

**EDITAL Nº 009/2016 – PROENS/IFPR**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE**  
**EDIÇÃO 2016**  
**INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria Nº 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a chamada de inscrições para o Programa de Assistência Complementar ao Estudante – Edição 2016.

**1. DA BASE LEGAL**

1.1. Constituem a base legal do presente Edital:

1.1.1. A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.1.2. A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.1.3. Pela Lei Nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024).

1.1.4. A Lei Nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2012 a 2015;

1.1.5. O Decreto Nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.1.6. A Resolução MEC Nº 6, de 20 de setembro de 2012, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1.7. Pela Resolução CONSUP/IFPR nº 054/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

1.1.8. Pela Resolução CONSUP/IFPR nº 055/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

1.1.9. A Resolução IFPR Nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

1.1.10. A Resolução IFPR Nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos Nº 7º, 8º e 12º da Resolução IFPR Nº 011, de 21 de dezembro de 2009.

1.1.11. A Resolução Nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.

1.1.12. A Instrução Interna de Procedimentos PROENS/IFPR Nº 20, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece o Programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná.

**2. DO OBJETO**

2.1 Constitui-se objeto deste Edital:

2.1.1 Conceder recursos financeiros para auxílio ao custeio de despesas relativas à alimentação, transporte e moradia do/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculado/a nos cursos regulares dos *campi* do IFPR.

2.1.2 Oferecer apoio aos/às estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando recurso financeiro mensal, contribuindo para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

2.1.3 Assegurar ao/à estudante subsídio parcial para custear despesas com alimentação.

2.1.4 Garantir ao/à estudante condições de deslocamento para o campus de modo a contribuir para a frequência regular no curso.

2.1.5 Apoiar o/a estudante que estabelece moradia no município-sede do campus a fim de realizar seus estudos.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **15 de março a 31 de março de 2016**.

3.1.1 **Em virtude de calendário escolar diferenciado nos Campi de Assis Chateaubriand e Palmas, as inscrições nesses Campi ocorrerão nos períodos descritos no cronograma de item 12 do presente edital.**

3.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário de solicitação – vide **ANEXO III**, juntando toda a documentação exigida – vide **ANEXO II**.

3.3 O/A solicitante deverá entregar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus o formulário de solicitação impresso, devidamente assinado, e os documentos exigidos por este Edital. Os documentos deverão estar armazenados em envelopes individuais, devidamente identificados com nome, número de matrícula, curso/localidade e modalidade do auxílio solicitado. A identificação no envelope deverá vir conforme exemplo:

<b>NOME DO/A ESTUDANTE</b> _____
<b>MATRÍCULA Nº</b> _____
<b>CURSO</b> _____
<b>CAMPUS</b> _____
<b>AUXÍLIO SOLICITADO:</b> ( )AA ( )ATM ( )AM ( )ATI

3.3.1 Solicitações de mais de um membro por família, deverão ser remetidas em um único envelope.

3.3.2 O/A estudante poderá requerer, numa única solicitação, os três auxílios disponíveis neste Edital, porém, a concessão de um ou mais auxílios dependerá da avaliação da vulnerabilidade socioeconômica apresentada, em consonância com os critérios de acúmulo, conforme Tabela de Acúmulos – vide **ANEXO V**.

3.3.3 Deverá ser fornecido ao estudante, no momento da entrega da documentação, o Protocolo de Recebimento da Solicitação, conforme **ANEXO IV**.

### 4. DOS REQUISITOS

4.1 São condições para participação no PACE:

4.1.1 Estar regulamente matriculado/a nos Cursos de Ensino Médio e Técnico, na forma de oferta Integrada, Concomitante e Subsequente ou Cursos de Ensino Superior (Graduação) em Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura, na modalidade presencial.

4.1.2 Ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso, durante a participação no Programa.

4.1.3 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica (insuficiência de recursos financeiros) através de documentação própria, exigida neste Edital.

4.1.4 Não ter concluído outro curso superior.

4.1.5 Preferencialmente estar matriculado/a em curso regular, e não apenas em disciplinas isoladas.

4.1.5.1 É responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis dos *campi* informar ao/à servidor/a responsável pela análise socioeconômica, os/as estudantes que se encontram na situação mencionada no item 4.1.5.

4.1.6 No caso de solicitações para auxílio-moradia, o/a estudante deverá residir em imóvel alugado no município-sede do campus e ser oriundo de município diferente do campus onde estuda. A distância mínima entre os municípios é de 50 km.

4.2 É proibido acumular simultaneamente bolsa institucional PROEJA, sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2016, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme Portaria Nº 271/2011 – IFPR.

### 5. DAS ESPECIFICIDADES E VALORES DOS AUXÍLIOS

5.1 O **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AA** será concedido prioritariamente aos/às estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem permanecer no campus em período integral, bem como aos/às estudantes

trabalhadores/as matriculados/as em curso no período noturno, para que possam ter acesso à alimentação nesse período.

5.2 O **AUXÍLIO-TRANSPORTE - AT** será concedido prioritariamente ao/à estudante que resida a uma distância superior a 03 (três) quilômetros do campus e utilize do transporte público coletivo para locomover-se ao campus.

5.2.1 Será concedido o auxílio ao/à estudante que utiliza de transporte privado (van escolar) para locomover-se ao campus. Nessa condição o/a estudante deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do transporte junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em data estabelecida pela unidade.

5.2.2 Os/As estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais, estaduais ou nacionais não poderão ser beneficiados/as por este auxílio.

5.3 O **AUXÍLIO-MORADIA – AM** será concedido prioritariamente para complementação de despesas de moradia/aluguel ao/à estudante socioeconomicamente vulnerável, oriundo/a de outras localidades, que necessite mudar-se e residir temporariamente no município-sede do campus, para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo. Para percepção do auxílio o/a estudante deverá apresentar, no ato de inscrição, o contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório e comprovante de pagamento referente a essa despesa, via recibos ou notas.

5.3.1 Mensalmente, o/a estudante deverá apresentar, na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis de seu campus, o comprovante de pagamento do aluguel, de acordo com o item 13.4 do presente Edital.

5.3.2 Entende-se por estudante oriundo/a de outra localidade aquele/a que depende financeiramente da família que reside a uma distância maior que 50 km (cinquenta quilômetros) do município-sede do campus e/ou aquele/a que necessite mudar-se temporariamente para realizar seus estudos.

## 6. DO VALOR DO AUXÍLIO

6.1 Os auxílios descritos neste Edital serão distribuídos conforme a demanda dos estudantes e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil. Compete à PROENS/DAES/CAES realizar o ajuste/redistribuição de auxílios, de forma a atender aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, se assim julgar necessário.

6.1.1 Os auxílios poderão ser acumulados pelo/a estudante, mediante parecer da análise socioeconômica.

6.2 O quantitativo geral de auxílios, bem como seus respectivos valores - vide ANEXO I.

6.2.1 Caso o valor do aluguel seja menor do que o constante na tabela, o valor do auxílio concedido será equivalente ao valor da despesa.

## 7. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

7.1 Os auxílios descritos neste edital terão vigência de acordo com a tabela abaixo:

AUXÍLIOS	VIGÊNCIA
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	fevereiro de 2016 a novembro de 2016
AUXÍLIO-TRANSPORTE MUNICIPAL	fevereiro de 2016 a novembro de 2016
AUXÍLIO-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	fevereiro de 2016 a novembro de 2016
AUXÍLIO-MORADIA	fevereiro de 2016 a dezembro de 2016

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino com a participação de Assistentes Sociais lotados/as na Reitoria ou pela Seção Pedagógica nos Campi que possuam esses/as profissionais/servidores, em conjunto com os demais, a realizar essa avaliação, em conformidade da legislação.

8.2 Serão observados, pelos/as referidos/as servidores/as, principalmente: deficiência, situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família subsidiada por análise de documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.

8.3 Serão contemplados/as com os auxílios moradia e/ou transporte e/ou alimentação os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto Nº 7.234/2010 – PNAES, que trata sobre o atendimento

prioritário a estudantes oriundos/as da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

**8.4** Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**8.4.1** Na situação apresentada no item 8.4, caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com a maior idade.

**8.5** A ausência de um ou mais documentos exigidos por este Edital, implicará no indeferimento da solicitação, não cabendo recurso nessa situação.

## 9. DO RESULTADO PRELIMINAR

**9.1** A PROENS, por intermédio da DAES/CAES, divulgará o resultado preliminar do presente Edital na data de **12 de maio de 2016**, através de lista a ser publicada na página virtual do IFPR ([www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br)).

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** O prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

**10.2** Somente serão aceitos recursos encaminhados à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus em formulário próprio, a ser disponibilizado no momento da divulgação dos resultados.

**10.3** O resultado dos recursos será divulgado em até 10 (dez) dias após a finalização do prazo dos mesmos.

**10.4** A divulgação do resultado pós-recurso não caberá nova interposição de recurso.

## 11. DO RESULTADO FINAL

**11.1.** O resultado final será publicado em **31 de maio de 2016**.

**11.2.** Não caberá recurso sobre o resultado final.

## 12. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	15 de março a 31 de março de 2016
Início e término das inscrições – <b>Campus Palmas</b>	21 de março a 06 de abril de 2016
Início e término das inscrições – <b>Campus Assis Chateaubriand</b>	28 de março a 08 de abril de 2016 (somente para os estudantes ingressantes no IFPR em 2016). Os demais estudantes se inscreverão no período 15 de março a 31 de março de 2016.
Divulgação do resultado preliminar	12 de maio de 2016
Prazo para recursos	13, 16 e 17 de maio de 2016
Publicação do resultado dos recursos	31 de maio de 2016
Publicação do resultado final	31 de maio de 2016

## 13. DA MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

**13.1.** O/A estudante contemplado/a deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus para assinatura do Termo de Concessão de Auxílio – vide **ANEXO VII**.

**13.1.1** O/A estudante deverá assinar em duas vias do termo, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada junto às documentações pessoais do mesmo na SEPAE/campus.

**13.2.** O/A estudante, contemplado/a no PACE – Edição 2016, deve possuir, obrigatoriamente, conta corrente em seu nome, no **Banco do Brasil**, ou providenciar a abertura da mesma.

**13.2.1** O/A bolsista que não abrir conta corrente e/ou não regularizar a situação bancária para recebimento até **19 de novembro de 2016** perderá o direito à percepção da bolsa.

**13.3.** O/A bolsista menor de 16 (dezesesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável, apenas nestas condições o/a estudante poderá apresentar conta corrente conjunta.

**13.4.** Caberá à DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PACE, o acompanhamento, a supervisão e o controle sobre as informações prestadas no ato de inscrição dos/as candidatos/as, podendo rever a qualquer momento o auxílio concedido ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

**13.5.** Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento do auxílio durante esse período, desde que a frequência do estudante seja justificada pelo campus.

**13.6.** O/A estudante contemplado/a com auxílio-moradia, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, deverá apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus o comprovante de pagamento do aluguel. O recebimento do auxílio está condicionado à apresentação obrigatória desse documento.

**13.6.1** O comprovante a ser apresentado deve referir-se ao mês anterior pago e deverá, obrigatoriamente, conter: nome do/a locatário/a, valor do aluguel, mês de referência, local, data e nome, CPF e assinatura do locador (proprietário do imóvel).

**13.6.2** Após a apresentação do comprovante, o/a Chefe da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis deverá arquivar uma cópia do documento junto às documentações do/a estudante.

**13.7.** É de responsabilidade do/a Chefe de Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis do campus enviar, via memorando SIPAC – Sistema Integrado de Administração, Patrimônio e Contratos, imediatamente à DAES/CAES a lista dos/as alunos concluintes que recebem auxílio/s.

**13.8.** É de responsabilidade do/a estudante coletar a assinatura do/a coordenador/a do curso, em sua folha de frequência – vide **ANEXO VI** e entregar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis até o dia **22 de cada mês**.

**13.8.1** Em caso de a data coincidir em final de semana e/ou feriado, a apresentação deverá ocorrer imediatamente no último dia útil que antecede a data de 22 do mês.

**13.9.** É de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus o lançamento da frequência dos/as bolsistas entre os dias 23 e 25 de cada mês, respeitados os prazos constantes do cronograma mensal encaminhado, em planilha compartilhada pela PROENS/DAES/CAES.

**13.10.** A ausência do registro de frequência mensal incidirá no não pagamento do/s auxílio/s ao/à estudante.

**13.11.** A PROENS/DAES não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos ou domicílio bancário inexistente, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao IFPR, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a execução financeira do recurso, salvaguardado o encaminhamento da documentação com regularidade e no prazo.

## **14. DA AVALIAÇÃO**

14.1 Os/As estudantes participantes do Programa devem responder à avaliação, no final do ano letivo, sobre a efetividade do mesmo para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

## **15. DO DESLIGAMENTO**

15.1 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

15.2 Trancamento de matrícula.

15.3 Transferência.

15.4 Jubilamento.

15.5 Desistência.

15.6 Conclusão do curso.

15.7 Solicitação do/a próprio/a estudante, através de termo de desligamento.

15.8 Em caso de desligamento o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, para assinatura do Termo de Desligamento – vide **ANEXO VIII**, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra devidamente arquivada junto às documentações do/a mesmo/a.

15.9 É de responsabilidade do Chefe da SEPAAE/campus o armazenamento arquivístico de todas as documentações do/a estudante.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente Edital se dará conforme disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, por meio da DAES, para o exercício de 2016, oriundo da Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica.

16.2 O valor total destinado ao presente Edital é de **R\$ 6.067.800,00** (seis milhões, sessenta e sete mil e oitocentos reais).

16.3 A Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES), no âmbito deste Edital, descentralizará os créditos orçamentários ao Campus do IFPR que possui UGE (Unidade Gestora Executora), regulamentada, após seleção e classificação dos estudantes inscritos, em conformidade do Edital 009/2016 - PROENS, correspondente ao valor e número de benefícios (bolsas e/ou auxílios) do Campus, do Programa de Assistência Complementar ao Estudante para execução orçamentária e financeira mensal ao estudante.

16.3.1 Nas situações de trancamento de matrícula do estudante, transferência de curso para outra unidade (campus) do IFPR ou para outra Instituição, abandono escolar ou situação similar, os créditos orçamentários descentralizados ao campus e não executados no exercício de 2016, serão recolhidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, por competência, e destinados, em conformidade da legislação e das normativas institucionais, a qualquer momento, no exercício de 2016, a outra unidade.

16.3.2 Não serão descentralizados créditos orçamentários aos campi que não estiverem regulamentados como UGE (Unidade Gestora Executora, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a efetivação dos processos de pagamento.

16.3.3 Os recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2016, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Em caso de dúvidas durante este Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, a fim de esclarecê-las.

17.2 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus ficará responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico de todas as documentações e de todos os/as estudantes inscritos neste Programa.

17.3 A PROENS/DAES/CAES poderá, a qualquer momento, solicitar tais documentos para: relatórios, prestação de contas, respostas a órgãos de controle e fiscalização “*in loco*”.

17.4 A qualquer tempo, este Programa poderá ser anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização ao/à candidato/a de qualquer natureza.

17.5 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, ou insuficiência parcial para o exercício de 2016 do recurso previsto, caberá à PROENS a qualquer tempo, tornar sem efeito este edital.

17.6 Situações especiais ou entrada de estudantes que estejam em vulnerabilidade socioeconômica em período posterior à data prevista para inscrições neste Programa deverão ser comunicadas à DAES/CAES para análise.

17.7 Estudantes que, comprovadamente, ingressarem no IFPR por chamadas complementares terão até o dia 24 de março para realizarem sua inscrição no Programa.

17.8 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e *e-mail*, assim como outras informações pessoais, atualizadas junto à Instituição, sempre que houver alterações.

17.9 Todos os auxílios serão encerrados após a conclusão do curso pelo/a estudante (término do semestre letivo).

17.10 Qualquer inexistência ou má fé nos dados fornecidos pelo/a estudante implicará a não homologação do processo do/a candidato/a ou exclusão total do auxílio.

17.11 A PROENS não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

17.12 Cabe à PROENS a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do número de auxílios disponibilizados pelo Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE, durante o ano de 2016, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

17.13 Compete à PROENS/DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.

17.14 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS/DAES/CAES.

Curitiba, 14 de março de 2016.

**PROF. EZEQUIEL WESTPHAL**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Ensino

**\* O original encontra-se assinado**